

Projeto de Lei Municipal nº 2705/2021 de29de Dezembro de 2021.

Institui o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Fruticultura Sustentável, objetivando trabalhar a cadeia da fruticultura transformando suas potencialidades em projetos possíveis de serem explorados de forma sustentável.
- Art. 2º O programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural em parceria com os produtores locais, e com outros órgãos e entidades.
- Art. 3° Anualmente cada produtor integrante do programa poderá ter disponibilizado pelo Município, observado a disponibilidade financeira e orçamentária, até uma análise de solo e uma análise foliar, junto aos pomares implantados ou a serem implantados.
- Art. 4° Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a subsidiar, anualmente, até 20% (vinte por cento) do valor pago pelos produtores locais quando da aquisição de mudas frutíferas, limitado a 3.000 (três mil) mudas por produtor/ano.
- Parágrafo Único O subsídio de trata o caput deste artigo será concedido em cada oportunidade, diretamente aos produtores locais, mediante a apresentação de documentos hábeis á comprovar a aquisição das mudas.
- Art. 5°- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e a repassar, de forma subsidiada, insumos agrícolas utilizados em pomares aos produtores locais.
- Parágrafo Único O subsídio de que trata o caput deste artigo será de até 50% (cinquenta por cento) do valor dos insumos (calcário), limitado a 05 (cinco) toneladas por hectares e 03 (três) hectares/ano por produtor, observado o resultado da análise de solo.
- Art. 6°- Os produtores beneficiários firmarão termo de compromisso, devendo observar rigorosamente as orientações de execução e desenvolvimento do programa, expedidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da adesão ao Programa Municipal.











Parágrafo Único - O produtor beneficiado que descumprir com as regras do Programa Municipal deverá ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios recebidos.

Art. 7° - Para obtenção dos estímulos referidos no caput, os produtores deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único - Para que o produtor faça jus aos benefícios desta Lei, deverá comprovar os seguintes requisitos mínimos:

- I possuir talão de produtor no Município;
- II estar quite com o Erário Público Municipal.
- Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto Municipal.
- Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 10° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.633/2009, de 06 de Outubro de 2009; 1.804/2010, de 06 de Dezembro de 2010 e 2.419/2017, de 18 de Setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 29 (VINTE E NOVE)DIAS DO MÊS DE DEZEMBRODE 2021.

> **IRINEU FANTIN** Prefeito Municipal











Justificativa ao Projeto de Lei nº2705/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Senhores Vereadores.

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município consolidar a legislação que trata dos incentivos concedidos no âmbito do Programa Municipal de Fruticultura.

Ainda, destacamos que estamos contemplando a implantação disponibilização de até 50% (cinquenta por cento) de 05 (cinco) toneladas de calcário por hectare, limitado há 03 (três) hectares por produtor/ano, visando a melhoria dos pomares existentes e/ou a implantação de novos pomares.

Salientamos ainda que, futuramente, o Município irá avaliar a disponibilidade financeira e orçamentária para incentivar também a adubação dos pomares.

Permanece a gratuidade das análises de solo e foliar.

A abertura de estradas e acessos para novos pomares, possui gratuidade que resta contemplada em outros Programas de Desenvolvimento do Município.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

IRINEU FANTIN Prefeito Municipal









